

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**TERMO ADITIVO**

Processo nº 00058.049898/2022-72

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 002/ANAC/2014-SBCF – EDITAL Nº 001/2013**TERMO ADITIVO Nº 009/2022**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES/CONFINS, CELEBRADO EM 07 DE ABRIL DE 2014 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n. 00058.049898/2022-72, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Rodovia MG-10, Km 9, Prédio da Administração, Mezanino - Sala B13A, Confins/MG, CEP 33.500-900, inscrita no CNPJ sob o nº 19.674.909/0001-53, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Kleber Almada Meira**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, portador da carteira nacional de habilitação nº 1802525488, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 005.900.577-74, Diretor Presidente, e Sr. **Daniel Miranda Barbosa**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 27.676.638-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 270.747.958-60, Diretor Administrativo e Financeiro, ambos com domicílio no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Rodovia MG-10, Km 9, Prédio da Administração, Mezanino - Sala B13A, Confins/MG, CEP 33.500-900, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 002/ANAC/2014 – SBCF, celebrado em 07 de abril de 2014 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. O subitem 1.1.17-A do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.17-A. Contribuição Mensal: Montante mensal resultante da aplicação de alíquota sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia sobre as operações realizadas até 31/12/2022.

2.2. O subitem 1.1.54. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.54. URTA: Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária, correspondente a 1000 (mil) vezes o valor teto da Tarifa de Embarque Doméstico, não considerados os adicionais incidentes, prevista no Anexo 4 - Tarifas, vigente na data do recolhimento da multa aplicada; e

2.3. O subitem 2.16 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.16. A Contribuição Variável corresponderá ao montante anual em R\$ (reais) resultante da aplicação de alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de aplicação da Contribuição Variável, definida nos itens 2.16.1 e 2.16.2.

2.4. O subitem 2.16.1 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.16.1. Até 31/12/2022, a base de aplicação da Contribuição Variável será a Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais deduzido o montante em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota de 26,4165% (vinte e seis vírgula quatro mil cento e sessenta e cinco por cento) sobre a receita proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia.

2.5. Fica incluído o subitem 2.16.2 ao Contrato de Concessão:

2.16.2. Após 31/12/2022, a base de aplicação da Contribuição Variável será a Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais.

2.6. O subitem 2.16.1.1 fica renumerado para 2.16.3 e passa a vigorar com a seguinte redação:

2.16.3 Para fins dos itens 2.16.1 e 2.16.2, será considerada Receita Bruta qualquer receita recebida pela Concessionária e por eventuais subsidiárias integrais a título de Remuneração, nos termos do presente Contrato

2.7. O subitem 2.16-A do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.16-A. A Contribuição Mensal corresponderá ao montante mensal em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota definida no item 2.16-A.1. sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia sobre as operações realizadas até 31/12/2022.

2.8. Fica incluído o subitem 2.17.2.1 ao Contrato de Concessão:

2.17.2.1 A extinção da Contribuição Mensal em decorrência da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, não extingue a obrigação de pagamento dessa Contribuição em relação a fatos ocorridos anteriormente a 01/01/2023 de acordo com as regras do contrato de concessão.

2.9. Ficam incluídos os subitens 3.1.46.4.1 e 3.1.46.4.2 ao Contrato de Concessão:

3.1.46.4.1. Não será exigido o encaminhamento de parecer específico de auditoria independente sobre o valor da Contribuição Mensal ou a inclusão de capítulo específico relativo ao valor da Contribuição Mensal a partir do exercício de 2024.

3.1.46.4.2. Caso o parecer de que trata o item 3.1.46.2 ou o parecer específico de auditoria independente sobre o valor da Contribuição Mensal referente ao exercício de 2022 apresente assecuração relativa às contribuições mensais referentes ao primeiro trimestre de 2023, não será exigida a inclusão de capítulo específico relativo ao valor da Contribuição Mensal a partir do exercício de 2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

4.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Agência Nacional de Aviação Civil

Poder Concedente

Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.

Concessionária

Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.

Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Miranda Barbosa, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Almada Meira, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 16/12/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Valle de Oliveira Pinha, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 16/12/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Gerente Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária**, em 16/12/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7968188** e o código CRC **E2FB5DAA**.